



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC – 08410/13:**

Prefeitura Municipal de Patos. Pregão Presencial nº 17/2013. Regularidade. Arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 01954/2013**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC - 08410/13.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2013.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Reagentes Laboratoriais, conforme especificações do Termo de Referência (anexo I) do edital.**
5. Valor Total dos Contratos: **R\$ 1.168.065,00 (Um milhão, cento e sessenta e oito mil, sessenta e cinco reais);**
6. Parecer da Auditoria: **Em relatório inicial, a DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do contrato decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do pregão presencial nº 17/2013 e do contrato dele decorrente.

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** pela regularidade do pregão presencial nº 17/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos e do contrato dele decorrente, com o conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08410/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o pregão presencial nº 17/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de PATOS, e o contrato dele decorrente, bem como determinar o arquivamento dos autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 25 de Julho de 2013.

---

Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente e Relator

---

Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal